

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

**PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS
DIREITOS E CIDADANIA**

DANIELA CARVALHO ALMEIDA DA COSTA

MARIA DOS REMÉDIOS FONTES SILVA

NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

P963

Processo de constitucionalização dos direitos da cidadania [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Daniela Carvalho Almeida Da Costa, Maria Dos Remédios Fontes Silva, Narciso Leandro Xavier Baez – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-063-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Constitucionalização.
3. Cidadania. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS
PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS E
CIDADANIA

Apresentação

Caríssimos(as),

É com imensa honra e satisfação que apresentamos a obra Processo de Constitucionalização dos Direitos e Cidadania, fruto das apresentações do Grupo de Trabalho (GT) que conduzimos no dia 05 de junho do corrente ano, na Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Este GT foi pensado e proposto pela afinidade temática com uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFS, cuja área de concentração é justamente Constitucionalização do Direito, o que nos acrescenta uma satisfação pessoal. O Programa, ainda muito jovem, cujo início se deu em 2010, vivenciou um grande amadurecimento ao sediar o XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, o que se refletiu na adesão maciça de seu corpo docente e discente, não só unindo esforços para ciceronearmos esse Encontro do CONPEDI, mas também na submissão de inúmeros artigos científicos.

A obra que apresentamos tem uma importância peculiar para o Programa de Pós-Graduação em Direito da UFS, contando com uma das professoras do Programa dentre seus coordenadores, bem como com 6 artigos de alunos do Programa que, em conjunto com os demais 18 artigos, todos selecionados com o devido rigor científico, compõem os 24 artigos da presente obra sobre Constitucionalização e Cidadania. Os textos se destacam pela relevante discussão temática em torno das dimensões materiais e eficazes dos direitos fundamentais, especialmente pelo debate sobre os mecanismos de efetividade desses direitos, não só no âmbito jurídico, mas também no âmbito social, político e econômico.

Os Direitos Humanos, na célebre concepção de Hannah Arendt, são um dado e não um construído, o que nos remete ao dinamismo necessário a sua internacionalização/universalização e, sobremaneira, num país com uma democracia inconclusa como o nosso, a necessidade da construção e aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos para sua internalização. A Constitucionalização dos Direitos é força motriz para a efetivação desse processo paulatino de internalização dos Direitos Humanos.

É inegável o avanço que a Constituição de 88 representou nesse processo e o quanto nossas instituições públicas vêm se fortalecendo no jogo de forças da vivência democrática.

Entretanto, uma efetiva constitucionalização promove cidadania e dignidade, enraizadas nos valores sociais do trabalho, a começar pela democratização do acesso à justiça e à livre informação, não por outra razão fundamentos do nosso Estado Democrático de Direito. Para tanto, é essencial uma efetiva hermenêutica constitucional, em que toda a interpretação e aplicação do direito se dê conforme o paradigma constitucional.

Os coordenadores do GT Processo de Constitucionalização dos Direitos e Cidadania agradecem aos autores dos trabalhos, pela valiosa contribuição científica de cada um, permitindo assim a elaboração da presente obra, que certamente será uma leitura interessante e útil para todos que integram a nossa comunidade acadêmica: professores/pesquisadores, discentes da graduação e pós-graduação e os próprios cidadãos interessados na tutela de seus direitos.

Desta feita, acreditamos que a presente obra muito acrescentará às reflexões tão necessárias dentro dos estudos do direito, acerca do Processo de Constitucionalização e Cidadania, com vistas à construção de um mundo mais igualitário.

Desejamos uma leitura construtiva a todos!

Aracaju, inverno de 2015.

Prof.^a Dr.^a Daniela Carvalho Almeida da Costa¹

Prof.^a Dr.^a Maria dos Remédios Fontes Silva²

Prof. Dr. Narciso Leandro Xavier Baez³

¹Advogada; Mestre e Doutora em Direito Penal e Criminologia pela USP; Especialista em Direito Penal pela Universidade de Salamanca; Ex-Coordenadora Regional em Sergipe do IBCCRIM; Coordenadora do Grupo de Pesquisa Estudos sobre violência e criminalidade na contemporaneidade da UFS; Professora Adjunta do Dept.^o de Direito da UFS; Professora do Programa de Pós-graduação Mestrado em Direito da UFS; Professora do Curso de Direito da Fanese; Professora da Escola Superior da Magistratura de Sergipe.

²Mestre e Doutora pela Université Catholique de Lyon - França, Pós-doutorado pela Université Lumière Lyon II - França. Coordenadora do Grupo de Pesquisa "Direito Estado e

Sociedade". Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Professora Titular do Departamento de Direito Público da UFRN, Professora da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte - ESMARN.

³Coordenador Acadêmico-Científico do Centro de Excelência em Direito e do Programa de Mestrado em Direito da Universidade do Oeste de Catarina; Pós-Doutor em Mecanismos de Efetividade dos Direitos Fundamentais pela Universidade Federal de Santa Catarina; Doutor em Direitos Fundamentais e Novos Direitos pela Universidade Estácio de Sá, com estágio bolsa PDEE/Capes, no Center for Civil and Human Rights, da University of Notre Dame, Indiana, Estados Unidos; Mestre em Direito Público; Especialista em Processo Civil; Juiz Federal da Justiça Federal de Santa Catarina desde 1996.

REFLEXÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL: LIMITES E POTENCIALIDADES PARA O APROFUNDAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E À AMPLIAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS

REFLEXIONES EM TORNO A LA CONSTRUCCIÓN DE CIUDADANÍA EM BRASIL: LÍMITES Y POSIBILIDADES DE PROFUNDIZACIÓN DE LA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA Y EXPANSIÓN DE LAS OPORTUNIDADES DE PARTICIPACIÓN EN LOS ESPACIOS PÚBLICOS

**Celine Barreto Anadon
Carlos André Hüning Birnfeld**

Resumo

O presente artigo pretende apresentar o contexto no qual está assentada, sob os aspectos históricos, políticos e sociais, a construção da cidadania no Brasil, desde o século XIX até a Constituição Federal de 1988, procurando traçar as potencialidades para o aprofundamento da democracia participativa e a ampliação da cidadania neste mesmo contexto. Para tanto, resgata inicialmente o contexto de sua emergência meramente formal e incompleto, que abrange o império e boa parte da república, passando a seguir ao delineamento dos principais fatores relacionados à transição democrática que resultou na Constituição Federal de 1988 e culminando com a apresentação das potencialidades e limites da mesma, a partir do seu texto e do contexto histórico que a cerca, para permitir o aprofundamento da democracia participativa e efetiva ampliação das possibilidades de participação nos espaços públicos.

Palavras-chave: Cidadania; participação; espaços públicos.

Abstract/Resumen/Résumé

Este artículo tiene como objetivo presentar el contexto en el que se sienta debajo de los aspectos históricos, políticos y sociales, la construcción de ciudadanía en Brasil, desde el siglo XIX a la Constitución Federal de 1988, tratando de rastrear el potencial para la profundización de la democracia participativa y la expansión de la ciudadanía en el mismo contexto. Por lo tanto, rescata inicialmente el contexto de una emergencia meramente formal e incompleta, que cubre el imperio y gran parte de la república, ir tras el diseño de los principales factores relacionados con la transición democrática que resultó en la Constitución Federal de 1988 y que culminó con la presentación de límites posibles y de que, desde el texto y el contexto histórico que lo rodea, para profundizar la democracia participativa y la expansión efectiva de la participación en las posibilidades de los espacios públicos.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ciudadanía ; participación; espacios públicos.

1. Introdução

Uma das pautas mais instigantes da atualidade envolve o estudo das limitações e possibilidades atinentes ao exercício da cidadania pelos cidadãos, com vistas a sua real capacidade de influir nos processos decisórios a respeito dos rumos da sociedade. Para tanto se considera essencial a percepção das conformações históricas, sociais e políticas da cidadania no país e a compreensão dos reflexos da mesma na formação de espaços democráticos destinados a participação e intervenção do cidadão na vida política do país.

Por se entender que a apropriação dos espaços de deliberação pelos sujeitos e atores é um dos aspectos mais expressivos quando se deseja estudar as potencialidades para colocar em prática o efetivo exercício da cidadania, o presente tem por foco as bases do próprio exercício da cidadania no Brasil.

Assim, abrangendo desde o século XIX, que marca o início da civilização brasileira até o advento da Constituição Federal de 1988, se procura relatar as experiências vivenciadas por esta nação, procurando identificar potencialidades e limites para desencadear a ampliação da democracia direta e participativa, nos termos em que propostos pela Constituição Federal de 1988, sendo destacados alguns eventos históricos relevantes, que criaram e fortaleceram um tipo de relacionamento entre o Estado e a maioria dos cidadãos.

Nesta perspectiva, o artigo procura inicialmente trazer algumas reflexões básicas sobre o contexto político-social do qual emerge a cidadania brasileira, em contraposição a análise exclusivamente jurídica, pois se pretende evidenciar como a forma na qual se estabeleceram as relações sociais e de poder no país influenciaram diretamente da conformação limitada da cidadania brasileira.

A seguir se demonstrarão, a partir das experiências brasileiras de participação na construção democrática, os principais aspectos que caracterizaram o desenvolvimento dos vetores de participação cidadã no Brasil, especialmente os movimentos de participação pública que desencadearam a transição democrática que desemboca na Constituição Federal de 1988.

Por fim, após trazer as bases normativas constitucionais assentadas na Constituição Federal de 1988 sobre a cidadania, e com base nas reflexões assentadas, sustentar-se-á que a redefinição dos espaços públicos de deliberação democrática constitui-se numa alternativa

para a construção da democracia participativa direta e a constituição de uma nova cidadania, compatível com a que está assegurada no texto constitucional de 1988.

2. Algumas reflexões sobre o contexto político-social do qual emerge a cidadania brasileira

Cada contexto social, político, econômico, geográfico, histórico, imprime um sentido diferenciado à cidadania e ao exercício das próprias prerrogativas pelos cidadãos.

Embora se constitua numa das mais importantes referências sobre o tema, Marshall (1967), não deixou de conceber a cidadania também como uma compensação, por parte do Estado, para amenizar as desigualdades provocadas pelo sistema capitalista de produção. A cidadania, na visão liberal-democrática de Marshall (1967, p. 76) assume contornos ampliados, pois arquiteta o alargamento do rol de direitos (linearidade) e aumento do número de indivíduos portadores do status de cidadão (universalidade). Neste sentido, cidadania, é dimensionada em três elementos, sendo o surgimento de cada um deles correspondente a um século diferente na Inglaterra. Os direitos civis, do século XVIII, se referem à liberdade individual, concernentes à propriedade, pensamento, expressão, religião, intimidade, privacidade; os direitos políticos, do século XIX, se referem à participação no exercício do poder político; os direitos sociais, do século XX, se referem à garantia de um mínimo de bem-estar econômico e segurança. (MARSHAL, 1967).

Embora se reconheça que o próprio Marshall atribuiu certa elasticidade com relação a esta ordem cronológica, havendo até certo entrelaçamento, principalmente com relação aos últimos dois períodos (MARSHALL, 1967, p. 63-66), é inevitável a percepção da linearidade com que a questão é tratada.

Partindo daí, se tornou uma constante desdobrar a cidadania em dimensões correlatas ao direitos civis, políticos e sociais. A titularidade plena dos direitos civis, políticos e sociais conduz ao status de cidadão; ao contrário, possuir apenas alguns deles significa a incompletude da cidadania. A ausência da titularidade de direitos significa não ser cidadão. Ocorre que, o surgimento sequencial dos direitos de cidadania na Inglaterra não foi ao acaso, se tratou de uma constante luta e conquista do povo inglês. Segundo o próprio Marshall, o exercício satisfatório dos direitos civis ensejaram a luta e conquista dos direitos políticos, o

mesmo ocorreu com relação aos direitos sociais, cujo reconhecimento ocorreu a partir da substancialização dos direitos políticos (1967, p. 69).

A teoria do sociólogo britânico parte da análise de um contexto social e cultural limitado, o inglês, no qual novos direitos foram sendo incorporados à concepção de cidadania conforme a sociedade experimentava o seu exercício e gestava novas demandas. Portanto, à medida que se consolidavam direitos, a participação da sociedade almejava e conquistava o reconhecimento de novos direitos, o que conduz ao entendimento de que a cidadania é produto da história. No entanto, é preciso referir que mesmo no processo de participação e luta social há tensões, conflitos e mediações entre objetivos e interesses e sempre que há consolidação de determinados direitos significa uma priorização de um sistema de valores e princípios, em detrimento de outros.

Assim como os direitos humanos, a positivação dos direitos de cidadania, abstraída do seu espaço-tempo de lutas sociais, obscurece e nega uma gama de outras causas e lutas emancipatórias que foram derrotadas, tendo-se claro que cada uma das ditas dimensões da cidadania expressa, no fundo, apenas história dos vencedores, que é absorvida como a vitória e bem comum de todos os humanos. (SANTOS, 2013, p. 19). Por isso, a cidadania, como objeto de investigação não pode ser isolada, abstraída do seu espaço-tempo de conformação, nem tampouco suas dimensões como *ratio* universal.

A própria cidadania inglesa, analisada por Marshall, foi fruto de um fenômeno histórico que se deu no seio do Estado-nação e está intrinsecamente ligado com o sentimento de pertencimento a um território e a uma organização política. A conjuntura que demarcou o início da formatação da cidadania na Europa foi o Estado de Direito liberal, com ênfase na liberdade e igualdade das pessoas, como decorrência do pensamento moderno ocidental. O cidadão estava atrelado a um Estado-nação e sob a proteção da lei e de direitos. Naquele contexto histórico os indivíduos (ou alguns) passaram de súditos a cidadãos, tendo na lei a proteção de seus direitos civis como liberdade, propriedade, segurança, intimidade, etc. (BELLO, 2008, p. 2123-2124), que mais tarde viria abarcar os direitos políticos e sociais.

Aproveitando a perspectiva que se traz em relação às dimensões da cidadania em grande sentido se aplica às teorias sobre as gerações de direitos humanos: apesar de se tratar de um processo fundamental para a positivação de direitos, não deixa de ser uma edificação erguida sob os pilares do pensamento da modernidade liberal e burguesa. O cidadão do século XIX, portador dos direitos civis, obedecia a um estereótipo, fruto da cultura europeia: homem, branco, proprietário, cristão, maior de idade, com êxito na vida. A abstração e universalização

desse referencial de ser humano permitiu a consolidação de um sistema prioritário de valores endereçado a uma coletividade (burguesia), da qual estavam excluídos todos os demais indivíduos que não se encaixassem nesse perfil (RUBIO, 2014, p. 29-28). Os direitos de cidadania, como expressão positiva e reconfigurada dos direitos humanos foram, lentamente, sendo incorporados às Constituições e às práticas jurídico-políticas estatais, principalmente nos países colonizados pelos europeus, recaindo sob o Estado sua tutela e promoção. Contudo, é inevitável deixar de apontar a forma precária e superficial com que a maioria desses países promove tanto a sua consolidação quanto a sua efetividade. Inclusive o Brasil.

Evidente que a teoria da cidadania de Marshall não se aplica, *tout court*, no contexto brasileiro. Em linhas gerais, a experiência brasileira revela que não houve uma linearidade e universalidade com relação à incorporação dos direitos de cidadania, pois o reconhecimento de direitos foi seletivo e incompleto. Transformações políticas e sociais marcaram duas fases diferentes no processo de modernização brasileiro¹, com aspectos relevantes para o desenvolvimento da cidadania. A primeira fase se caracterizou por um modelo de organização social baseado em uma lógica de poder pessoal, representado pelo poderio dos senhores de terras, tendo como elementos fundamentais a grande propriedade privada, a escravidão, o patriarcalismo e a confusão do público com o privado. O senhor das terras exercia um poder absoluto, tanto na esfera privada, na qual subordinava a família, empregados e escravos; como na esfera pública, na qual representava o poder local não submetido ao governo central. Com isso, a concepção político-social da época se caracterizou pelo poder totalitário, oligárquico e autoritário (BELLO, 2012, p. 47-48).

Nesse contexto, embora os senhores gozassem de liberdade e exercessem direitos políticos (podiam votar e ser votados nas eleições municipais), não havia uma igualdade perante a lei que pudesse sustentar a noção de cidadania. As autoridades administrativas/executivas quando não estavam aliadas aos senhores de terras, estavam totalmente limitadas de agir dentro das propriedades privadas, inclusive as funções judiciárias eram subtraídas pelos senhores. Havia uma total confusão entre o poder do Estado e o poder privado dos proprietários, o que deixava todos os demais indivíduos sem nenhuma garantia de direitos civis ou de igualdade perante a lei (CARVALHO, 2011, p. 21).

¹A abertura dos portos e a vinda da família real portuguesa para a Colônia, no ano de 1808, eventos que marcaram o início da modernização brasileira. (BELLO, 2012, p. 47), são tomados aqui como ponto de partida para fins da presente reflexão.

Entre os escravos e os senhores de terra, existia uma população legalmente livre, porém sem condições nenhuma para o exercício de direitos civis. Indivíduos livres, no entanto, totalmente dependentes dos favores dos grandes proprietários para trabalhar, morar, para ter acesso a comidas e medicamentos, se defender contra outros proprietários e contra o autoritarismo do próprio governo. O senhor de terras, que instituiu uma cultura de dádivas aos indivíduos que lhe aprouvesse agraciar, quando não estava investido no poder local, com ele se aliava ou o submetia aos seus interesses. O atendimento das condições mínimas de subsistência pelos coronéis que sustentava a dominação, também lhe dava a legitimação, aí assentando as raízes do paternalismo arbitrário, bastante latente quando se cogita dos direitos sociais do Brasil de então.

Souza (2006, p. 181-184) teceu o termo “ralé estrutural” para designar uma classe social intermediária que foi se constituindo, composta por ex-escravos e dependentes rurais ou urbanos de qualquer cor e etnia, em condições de subcidadania, que abandonados à própria sorte, não possuíam o mínimo de preparo para participar da vida produtiva e social do país. Começa a formação de uma cultura cidadã clientelista e personalista, que associa o atendimento de necessidades sociais à lealdade, à gratidão, à troca de favores.

Todo este contexto se mantém com a Declaração da Independência, apesar da Constituição outorgada pelo imperador, em 1824, formalmente garantir a inviolabilidade dos direitos civis e políticos, baseados na liberdade, segurança individual e propriedade (art. 179, *caput*); e especialmente, o direito à instrução primária e gratuita dos cidadãos brasileiros (XXXII, do art. 179).

Em um segundo momento, gestado na segunda metade do século XVIII e parido nos seus últimos 12 anos, com a abolição da escravidão e a proclamação da República, começa a ser incorporada no Brasil uma lógica de poder impessoal, no qual o Estado é burocratizado e centralizado e, ao seu modo, absorve formalmente alguns dos principais valores liberais, em pese a imensa maioria da população, ainda analfabeta, fique tão sem acesso ao texto da Constituição da República quanto ao seu conteúdo, perpetuando, com alguma sofisticação e cinismo, a dominação oligárquica.

Inclusive no plano formal as alterações são limitadas: Constituição Republicana de 1891, embasada no modelo liberal norte-americano, não trouxe de fato relevantes alterações em relação ao modelo do império.

O direito de votar era garantido aos homens, maiores de 21 anos, sem exigência de renda, sendo excluídos os analfabetos, as mulheres, os mendigos, os soldados, os membros de ordem religiosa (art. 70, §1º), Durante a Primeira República, de 1889-1930, do ponto de vista da participação das pessoas na vida política, nada mudou. *“Apesar da progressiva centralização do poder em estruturas políticos-institucionais, que orbitavam em torno do governo federal, a dominação senhorial e local continuava a vigor, porém de forma revigorada.”* (BELLO, 2012, p. 49).

O coronelismo², aliança entre o chefe político local – o coronel – com os presidentes dos Estados e desses com o Presidente da República, não fez desaparecer as práticas eleitorais fraudulentas e corruptivas durante a primeira república. Os votos continuavam a serem obtidos mediante compra, ameaças, barganhas, e não houve nenhuma pressão ou movimento popular que reagisse significativamente contra o sistema imposto ou mesmo reivindicasse a participação popular. As marcas deixadas pela escravidão, a grande propriedade e o entrelaçamento entre o público e o privado, foram alguns dos principais impeditivos ao desenvolvimento e ao exercício dos direitos civis, pois, garantiam privilégios e imunidades aos senhores de terras, que não se submetiam às leis e possuíam um poder ilimitado dentro e fora das suas propriedades privadas; e, concomitantemente, representavam a negação da condição humana e a inconsciência a respeito da liberdade individual (CARVALHO, 2011, p. 45-54).

Enquanto os direitos civis foram sensivelmente aperfeiçoados em favor da minoria proprietária, no que concerne aos direitos sociais, durante a primeira República estiveram restritos a assistência social que era prestada, quase na sua totalidade, pelas associações privadas. A Constituição de 1891 retrocedeu não garantindo nem mesmo o direito a educação, que era consagrado pela Constituição de 1824, e os avanços mais significativos da época foram o reconhecimento do sindicalismo rural e urbano (1903 e 1907) e a criação de fundos de aposentadoria e pensões (CARVALHO, 2011, p. 63).

De forma bastante peculiar para à época, entre a colônia e a primeira república, podem ser citadas as experiências de alguns movimentos sociais isolados, de caráter popular, composto por negros, desfavorecidos, índios, mestiços, camponeses, com a organização de

² O coronelismo tem suas heranças no período imperial, quando o chefe da Guarda detinha muita influência política. O coronel era o posto mais alto da Guarda Nacional e representava sempre a pessoa com mais poder no Município. Com a desmilitarização da Guarda, o Coronel manteve o poder político, cabendo a ele indicar o chefe político local. (CARVALHO, 2011, p. 41)

rebeliões no meio rural³ ou manifestações no meio urbano⁴, quando o espaço das ruas foi ocupado. O Estado atuou de forma rápida e eficaz para erradicar essas manifestações, o que comprova que muitas lutas e interesses dessas populações foram sendo negados, marginalizados e obscurecidos ao longo da construção da cidadania no Brasil.

O caráter repressivo, autoritário e violento com que a oligarquia conduz a política estatal começa a dar seus primeiros sinais de desgaste a partir de 1929. A crescente industrialização do país, conduzida por uma burguesia local, e a forte intervenção do Estado na economia introduz uma rearticulação das relações entre público e privado, repercutindo em uma renovação das estruturas e em um novo olhar a respeito do social (BELLO, 2012, p. 51).

A partir de 1930, a história do país começou a trilhar mais rápido, houve avanço tanto com relação aos direitos sociais, como com relação aos direitos políticos, apesar da alternância entre períodos de ditadura e regimes democráticos.

Nesta perspectiva, o Estado, num movimento de formalização dos direitos sociais de cidadania, passa a atribuir direitos a uma parcela específica de indivíduos – os operários. A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1930, a Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, a Constituição de 1934, simbolizam os avanços com relação aos direitos trabalhistas (CARVALHO, 2011, p. 87, 113). A política populista-desenvolvimentista, que marcou a América Latina na época, atingiu o Brasil por meio da ascensão política do presidente Getúlio Vargas (1930), que embora conhecido como o “pai dos pobres”, colocou em prática uma nova ordem corporativista, que deflagrou uma cidadania restrita aos oficialmente trabalhadores e uma organização sindical vinculada ao Estado (BELLO, 2012, p. 53-54).

O corporativismo será o sistema ideal para um Estado que conjuga uma dimensão consensual para as frações das classes dominantes e dos setores médios urbanos ascendentes, com uma dimensão repressiva em relação às classes subalternas, mitigadas por concessões reais e por uma extremamente bem-sucedida ideologia que enfatizava organicidade, unidade e grandeza nacional. (SOUZA, 2006, p. 148-149).

A partir de 1935, o sindicalismo no Brasil assumiu o caráter de uma entidade de cooperação técnica do Estado, uma vez que os direitos sociais trabalhistas e previdenciários são associados à sindicalização efetiva. A estrutura corporativa do Estado, que foi pensada pra

³Em 1832, a Revolta dos Cabanos, em Pernambuco e Alagoas; em 1838, a Balaiada no Maranhão; em 1835, a Cabanagem no Pará; em 1835, a Revolta dos escravos malês em Salvador/Bahia. (CARVALHO, 2011, p. 68-70)

⁴A revolta contra o novo sistema de pesos e medidas iniciou no Rio de Janeiro em 1871 e se espalhou pelo interior do Brasil em 1874, na Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte. (CARVALHO, 2011, p. 71)

abranger trabalhadores e empresários, converteu-se em um Estado autoritário modernizante. A classe trabalhadora era manipulada e cooptada pelo Estado, enquanto que o empresariado estava livre para exercer a atividade lucrativa. Nesses termos é que a legislação social foi aceita por industriários e comerciantes, como forma de assegurar os seus interesses.

Com isto, o reconhecimento dos direitos sociais no Brasil revela uma faceta bastante controversa, senão perversa, na qual é mantida excluída a maioria da população sem ocupação operária ao mesmo tempo em que se instaura um controle corporativo e repressivo sobre a organização da classe operária. Trata-se de um momento em cidadania brasileira ao mesmo tempo sofre de restrição e regulação (BELLO, 2012, p. 52), e que comumente é descrito como avanço. Mesmo que a concessão de direitos sociais tenha constituído ampliação no rol de indivíduos participando da vida política, o populismo de Vargas aliado a uma ausência de noção de que a conquista de direitos independente da ação estatal, vem a fortalecer no imaginário social uma forte vinculação e dependência entre a população e seus líderes, onde as benesses sociais decorrem da contrapartida da fidelidade para com o chefe do Executivo.

Para Carvalho, “A cidadania que daí resultava era passiva e receptora ante que ativa e reivindicadora.” (2011, p. 126). Inevitável dizer que as estruturas sociais refletiam as estruturas de poder estatal, influenciando fortemente as práticas atinentes ao exercício de direitos, sacrificando a noção de cidadania como dinâmica de conquista e luta por direitos pelos sujeitos e coletividades e de participação na vida política do país.

3. Algumas considerações sobre a (re)construção efetiva da cidadania no Brasil a partir da mobilização social : a transição democrática no Brasil

No Brasil, assim como em toda a América Latina, as relações de poder e sociais influíram na construção de uma cidadania com déficit de participação da população. Embora houvesse o reconhecimento de direitos civis, políticos e sociais nos textos constitucionais a partir de 1934, os espaços públicos estatais e não estatais não reconheciam os indivíduos como humanos integrantes de uma comunidade aberta e complexa, inexistindo condições políticas para a tutela e promoção desses direitos na prática social. Somente aqueles que ocupavam determinadas posições no processo produtivo, um grupo seleto de indivíduos (oligarquias rurais e urbanas) exerciam de fato todas as prerrogativas atinentes à cidadania, gozando de fato a titularidade de seus direitos.

Sob uma pretensa igualdade legal toda uma gama de especificidades e complexidades tornavam-se invisíveis, negando na prática o exercício efetivo da cidadania aos povos indígenas, às mulheres, os povos descendentes de africanos, as crianças, aos idosos, aos homossexuais, aos que não se prestavam ao processo produtivo, entre outros sujeitos e coletividades. A privação da participação no processo político democrático está na essência da figura do cidadão brasileiro, que foi concebida em meio ao clientelismo, autoritarismo e corporativismo Estatal, ordinariamente dominado por pequenos grupos, composto pelos proprietários rurais e pela crescente burguesia local (industriários e comerciantes).

Com o golpe militar, em 1964 há a interrupção de um período de razoável avanço no crescimento da autonomia dos trabalhadores, e o autoritarismo é expressamente deflagrado no país. O regime tecnocrático-militar, concentrado no Executivo Federal, combinava algumas políticas sociais com a restrição das liberdades políticas dos trabalhadores. Nesse período os trabalhadores foram duramente cerceados de participar em razão da burocracia estatal, sofrendo com reduções de salários e repressão aos sindicatos (BELLO, 2012, p. 55).

Ao efeito de mascarar o extremo autoritarismo do regime, que restringia direitos civis e esvaziava direitos políticos, expandiam-se os direitos sociais. A universalização e unificação da previdência social foi uma das políticas sociais significativas. O crescimento econômico que anestesiou a população à época, ao final se constatou falacioso, pois a proteção social estava totalmente submetida ao desenvolvimento econômico, e o milagre econômico ocorreu somente para os mais ricos (CARVALHO, 2011, p. 126). A maior parte da população continuava privada de oportunidades de participação na vida política de seu país, e de desfrutar uma vida confortável.

No final da década de 1970, os sindicatos retomam lentamente sua ação e as movimentações populares começam a tomar corpo, compostas por organizações civis ou religiosas, para além dos partidos políticos e sindicatos, manifestando-se contra o regime ditatorial e a favor dos direitos humanos. Também foi expressiva a mobilização social urbana, favelados e moradores de classe média, todos preocupados e reivindicando soluções para problemas diários e concretos. Assim como alguns movimentos que repercutiram durante a primeira república, novamente o mote era a ausência ou má prestação de serviços públicos pelas administrações locais (CARVALHO, 2011, p. 183-184).

Percebe-se que o debate e a participação direta da população começam a ser fomentados fora das instituições estatais, em espaços públicos não estatais, contribuindo para a abertura democrática do país, que vinha sendo lentamente implantada pelos militares em

razão do final do apogeu desenvolvimentista (crise financeira), bem como do desgaste do aparato repressivo estatal perante os organismos internacionais defensores dos direitos humanos. Nesse processo de impulso a redemocratização do país assiste-se a incorporação de novos atores e novos temas à política, provocando questionamentos e alterações a respeito das velhas estruturas sociais e a tentativa de reconhecimento de novos direitos, numa tentativa de fundar uma nova cultura de cidadania e democracia, uma nova gramática social (SANTOS; AVRITZER, 2002, p. 56).

A campanha pelas eleições diretas em 1984 revelou a mobilização social mais expressiva da década de 1980. Saíram às ruas mais de 500 mil pessoas no Rio de Janeiro e mais de um milhão de pessoas em São Paulo, demonstrando que não havia mais como deter o movimento que se tornou um marco histórico nacional e outros milhões em todas principais cidades do país. O projeto democratizante e participativo que surgiu a partir da luta da sociedade civil contra o regime militar, no qual o papel dos movimentos sociais foi fundamental, tendo por objetivo a ampliação da cidadania e do aprofundamento da democracia, teria por marco formal justamente a Constituição Federal de 1988.

A Constituição brasileira de 1988, conhecida como a “Constituição Cidadã”, incluiu mecanismos de democracia direta e participativa. Entre eles, o estabelecimento de Conselhos Gestores de Políticas Públicas, nos níveis municipal, estadual e federal, com representação paritária do Estado e da sociedade civil, destinados a formular políticas sobre questões relacionadas com a saúde, crianças e adolescentes, assistência social, mulheres, etc. (DAGNINO, 2004, p. 96).

Nesse cenário, dois fatores contribuíram para a aproximação entre a sociedade civil e o Estado, o reestabelecimento da democracia representativa, com eleições livres e a reorganização dos partidos e a quebra da cisão radical entre Estado e sociedade, que prevaleceu no período de ditadura militar. A ampliação da cidadania e o aprofundamento democrático instigado pelo texto constitucional trouxe a exigência de uma ação conjunta entre Estado e sociedade civil e, intrinsecamente à participação direta e democrática, a necessidade de criação de espaços públicos de partilha de poder, bem como de espaços públicos não estatais de fomento a solidariedade e cooperação entre os indivíduos.

Dáí emerge um grande desafio tanto para o Estado como para os cidadãos brasileiros, pois as experiências revisitadas até o momento desvelam uma cidadania construída de forma hierarquizada, “de cima para baixo”, e submissa ao Estado, demonstrando uma ausência de processos fluídos de participação entre o Estado e os cidadãos e entre os próprios cidadãos. Neste aspecto, compreender a cidadania somente como status jurídico dogmático apresenta certos limites e obstáculos à busca por soluções aos desafios e demandas da sociedade global

em que vivemos. Torna-se imprescindível o resgate do histórico, do político, do social e do cultural na medida em que, para compreender as necessidades sociais, os indivíduos precisam ser considerados na sua concretude e especificidade (RUBIO, 2014, p. 31).

Ao longo da história cidadã brasileira o campo das relações sociais e de poder esteve permeado por práticas discriminatórias, de exploração e dominação, que incluía-excluía os indivíduos da participação em espaços públicos estatais e não estatais, se revelando um obstáculo ao aprofundamento da democracia. A sociedade brasileira, assim como,

“[...] as sociedades latino-americanas são sociedades pós-coloniais, nas quais coexistem diferentes visões de mundo e direitos consuetudinários ao lado dos ancestrais preservados por grupos indígenas, quilombolas, camponeses, seres humanos, bem como com diferentes culturas.” (RUBIO, 2014, p. 45).

Durante o longo período de dominação colonial, instrumentalizado pelo pensamento moderno ocidental, a gama de saberes e práticas dos povos colonizados foram sendo apropriados, desperdiçado, assimilados quando útil. Conhecimentos que foram caricaturados como crenças, magia, idolatria, meras opiniões, tornando seu exercício condutas marginalizadas e violentadas, implicando no sacrifício e na negação da humanidade desses indivíduos e coletividades, configurando uma ausência de expressão cidadã desses atores sociais (SANTOS, 2010b, p. 34-38). Mulheres, índios, descendentes de africanos, portadores de necessidades especiais, idosos, entre outros, tiveram usurpados os seus espaços de participação e pela ausência de reconhecimento das suas diferenças, são coletividades e sujeitos que também não tiveram representação expressiva por meio da democracia indireta.

As experiências democráticas participativas têm como escopo questionar essa identidade submissa, explorada, invisível, que tanto as estruturais sociais como as estatais, autoritária e discriminatoriamente foram atribuindo aos indivíduos. A Constituição Federal de 1988 consolidou direitos étnicos e coletivos, intrinsecamente relacionados à dimensão multinacional e multiétnica de sua sociedade. São novos direitos relacionados às comunidades indígenas e de ascendência africana, como os direitos culturais, educação, língua, tradições e costumes próprios; direito à autodeterminação e autonomia; direito à demarcação das terras, entre outros (RUBIO, 2014, p. 45).

Trata-se de resgatar a cultura e os desejos reais dos povos que compõe a sociedade brasileira e possibilitar que esses cidadãos tenham garantido o direito de participar direta e efetivamente nos processos de tomada de decisão, de partilhar o poder nos espaços públicos.

4. As potencialidades e limites para redefinição dos espaços públicos: algumas perspectivas para o aprofundamento da democracia participativa e a ampliação da cidadania

A atuação coletiva abre a possibilidade um “encontro” entre Estado e sociedade civil, fazendo emergir a diversidade e complexidade de conflitos, confluências e disputas entre os atores e sujeitos sociais. A democratização dos espaços públicos é importante na medida em que propicia o desvelar, o questionar, e o desnaturalizar as práticas sociais autoritárias levadas a cabo pelo Estado e pela sociedade brasileira, em termos de cidadania, espaços que precisam ser transformados em novas arenas de negociação, de tensão, de abertura (RIZEK, 2003, p. 162).

Destaca-se que a Constituição Federal de 1988 assegurou a participação direta da sociedade nas decisões políticas (art. 1º), sendo indispensável redefinir os espaços públicos previstos constitucionalmente (conselhos gestores, audiências públicas, consultas) e constituir novos arranjos. Para além da previsão constitucional dos direitos fundamentais individuais, políticos e sociais, que buscam imprimir um caráter substancial a cidadania, evidenciam-se várias referências expressas à participação popular na gestão pública concernente à seguridade social (art. 194, segs.); à educação (art. 205, segs.); à cultura (art. 215, segs.); à proteção da família, da criança, do idoso e do jovem (art. 226, segs.); aos índios (art. 231, segs.); ao meio ambiente (art. 225, segs.); à política urbana (art. 182, segs.), entre outras.

Não há como deixar de considerar que este conjunto de normas envolve, essencialmente, um projeto que busca um alargamento da democracia e construção de uma nova cidadania e que se contrapõe a outro projeto que, ao contrário, se ancora na ideia um Estado mínimo, com mínima responsabilidade social e mínima (e meramente formal) participação. Nesta perspectiva, o projeto neoliberal busca alinhar todas as sociedades do mundo ao modelo produzido pelo Consenso de Washington, que diz respeito à persecução de uma organização da economia de forma global, o que demanda alterações do modelo Estatal e de organização social (DAGNINO, 2004, p. 96). A única estabilidade almejada pelo consenso neoliberal é o atendimento das expectativas dos mercados e dos investimentos, e não das expectativas das pessoas, o que torna as desigualdades cada vez mais abissais (SANTOS, 2010a, p. 333).

No atual cenário, de redemocratização dos espaços, ambos os projetos estão a disputar o seu desenvolvimento apostando no mesmo componente para o seu êxito: uma sociedade civil atuante⁵. A redemocratização trouxe o retorno da relação direta entre Estado e cidadãos, com a definição de espaços institucionais de participação pública direta e a inclusão de um conjunto de demandas dos mais diversos movimentos políticos contemporâneos, que vai desde os direitos das crianças, dos idosos, das minorias étnicas, até as mulheres, trabalhadores rurais e urbanos (BELLO, 2012, p. 62).

A cidadania na sua concepção tradicional e institucionalizada não é capaz de comportar uma maior atuação dos novos atores sociais em busca de soluções para as demandas sociais emergentes, pois não reconhece coletividades e apenas vê no Estado o único espaço de desenvolvimento e exercício dos direitos. Faz-se necessário a redefinição e instauração de novos espaços públicos, estatais e não estatais, para a construção de uma nova cidadania, ampliada, incorporando com a devida atenção a dimensão política e cultural (DAGNINO, 2004, p. 104). Uma cidadania que busque o enfrentamento das estruturas estatais e sociais hierarquizadas, autoritárias e centralizadoras, tornando todos os espaços mais democráticos, para ir além de um Estado democrático, para tornar a sociedade mais democrática.

Como uma alternativa para enfrentar ou minimizar os riscos de uma crescente dinâmica social permeada pelos valores do mercado, Boaventura de Sousa Santos (2010a, p. 339) aponta a reconstrução dos espaços-tempo de deliberação democrática alicerçados em critérios de inclusão (do ser humano, de atores sociais e da natureza); do intercultural, a partir do reconhecimento da igualdade e da diferença; e da integração do espaço-tempo local, regional e global. A importância da redefinição de espaços públicos também se deve ao fato de que neles se dão os processos que regulam o conjunto das relações sociais, a cargo das instituições⁶, nos quais poderão estar inseridas as dinâmicas de emancipação ou de dominação.

As dinâmicas de emancipação se estabelecem através de relações nas quais os seres humanos se tratam entre si como sujeitos, de forma recíproca e horizontalmente, solidário, de acompanhamento e de respeito. [...] As dinâmicas ou lógicas de dominação ou imperialista são aquelas que

⁵Evelina Dagnino sugere que o Brasil está a sofrer os impactos de uma confluência perversa entre o projeto político democratizante e participativo; e, o projeto neoliberal, marcando o cenário de luta pelo aprofundamento e ampliação da democracia brasileira. (DAGNINO, 2004, p. 95)

⁶No ocidente o Estado, o direito, a ciência, a ideia de contrato social, os direitos humanos, entre outros, são algumas das instituições que estão encarregadas de regular os relacionamentos sociais em uma sociedade. (RUBIO, 2014, p. 36)

estruturam relações nas quais os seres humanos são discriminados, interiorizados, marginalizados e/ou eliminados, sendo considerados objetos. (RUBIO, 2014, p. 36).

A transformação e ampliação da cidadania possui uma relação direta com o direito de participação ativa dos cidadãos na definição de como se quer participar da sociedade, na mudança das próprias estruturas tradicionais da sociedade. As mobilizações populares nos espaços públicos estatais e não estatais, fora da concepção estreita da cidadania liberal, tiveram uma importância fundamental para a transição democrática na década de 1980 no Brasil, tendo perdido sua força e atratividade nas últimas décadas em decorrência dos impactos das políticas neoliberais nas vidas dos sujeitos, que possuem cada vez menos tempo e desejo de se engajarem em processos de participação.

Nesse cenário, acredita-se que o esforço do Estado de democratizar a participação deve se seguir de um esforço dos agentes privados, organizações não governamentais, movimentos sociais, etc. “Por outras palavras, não faz sentido democratizar o Estado se simultaneamente não se democratizar a esfera não estatal. Só a convergência dos dois processos de democratização garante a reconstituição do espaço público de deliberação democrática.” (SANTOS, 2010a, p. 372).

Impõe-se a necessidade de entender os direitos de cidadania como um exercício de direitos e práticas participativas dentro e fora do Estado, o que reconfigura a equivocada aceção de cidadania como mero repositório de direitos e obrigações em um indivíduo em relação ao Estado (BELLO, 2012, p. 85). Nesse aspecto, o Estado deixa de ser visto apenas como um ente institucional, dirigido por um interesse geral (abstrato), sendo alçado a um verdadeiro espaço público na qual os cidadãos interagem de múltiplas formas, definindo a cada momento os interesses a serem tutelados e promovidos. Sustenta-se a apropriação dos espaços públicos, estatais e não estatais, pelos cidadãos para tornar esses espaços-tempo uma dinâmica de participação direta e democrática no processo de transformação societário e estatal. O processo de aprofundamento da democracia participativa e direta nos espaços públicos, estatais e não estatais, buscam incluir pautas até então ignoradas pelo contexto político-social, redefinir identidades e vínculos, bem como propiciar o aumento da participação, sobretudo localmente (SANTOS; AVRITZER, 2002, p. 56).

Conforme já suscitado, a disputa política entre um projeto democratizante e um projeto neoliberal nesses espaços de vivências tende a ser muito acirrada. Nesse cenário, corre-se o risco dos sujeitos envolvidos serem manipulados ou cooptados por grupos já incluídos, que possuem grande visibilidade e poder, ameaçando o real potencial transformador

da participação. Contudo, sabe-se que a qualidade da participação será produto das relações sociais e de poder que, ao mesmo tempo produzem identidades e delas resultam, por isso, a importância das dinâmicas de emancipação e da permanente luta por novos direitos. Trata-se, essencialmente da instauração de um contexto “onde a valorização do poder local contribua para incrementar-se as esferas da emancipação e da criatividade humana” (BIRNFELD, 2006, p.321)

Assegurar direitos para as ditas minorias, oprimidos, fracos, não deve significar reproduzi-los como frágeis, para assim continuar nessa condição, é preciso superar a realidade que nega sua existência e seus direitos, a partir do que são e da sua práxis (RUBIO, 2014, p. 96).

A inclusão, o diálogo intercultural, a integração dos espaços-tempo local, regional e global, aspectos supramencionados, contribuem para a redefinição dos espaços-tempo de deliberação democrática, para possibilitar que os interesses sociais e políticos e os assuntos comunitários sejam debatidos e resolvidos por meio da mobilização cidadã, no campo político; não sendo resolvidos de forma vertical e central pelo Executivo, ou no campo jurídico, pelo Poder Judiciário, ocasionando verdadeira descrença e desmobilização cidadã. Se aposta na redefinição dos espaços públicos como forma de instigar a participação direta, através de iniciativas, movimentos, práticas, fóruns, audiências, consultas, diferentes experiências populares, propiciando uma compreensão mais aberta e complexa da cidadania e o aprofundamento da democracia direta.

Conclusão

O artigo dedicou-se a apresentar o contexto no qual está assentada, sob os aspectos históricos, políticos e sociais, a construção da cidadania no Brasil, desde o século XIX até a Constituição Federal de 1988, procurando traçar as potencialidades para o aprofundamento da democracia participativa e a ampliação da cidadania neste mesmo contexto.

Demonstrou-se que alguns aspectos históricos, culturais, sociais e políticos, como a escravidão, a grande propriedade e a indistinção dos interesses públicos e privados, sacrificaram o desenvolvimento da noção de cidadania no Brasil tanto como exercício de direitos quanto participação na vida política do país. Considerando que a constituição dos direitos de cidadania se deu fortemente baseada em experiências verticalizadas e centralizadas

na figura do Estado, com principal foco nos direitos sociais, a cidadania acabou por se caracterizar como passiva, clientelista, personalista.

A mobilização social que surge ao final da década de 1980, buscando a ampliação da democracia direta e participativa, desencadeando a transição democrática no país, com a consolidação desse projeto formalmente no texto da Constituição Cidadã, evidencia uma inovação social e cultural, com a incorporação de novos atores sociais e de novas temáticas no cenário político. Os novos direitos e a nova cidadania confronta com as estruturas sociais e de poder brasileiras arraigadas desde a Colônia, mantidas na primeira república e no regime militar, colocando em questão a cidadania destinada para poucos.

Sujeitos e coletividades passaram a problematizar uma identidade subalterna, marginalizada, sobretudo, buscando desnaturalizar as práticas estatais e sociais que reproduzem a desigualdade e exclusão.

A constitucionalização de novos direitos, que ampliam a noção de cidadania, quanto à extensão de temas e do número de indivíduos é um passo importante, porém a sua ampla proteção e efetividade condiciona-se ao aprofundamento da participação direta da população nos processos de tomada de decisão, implicando o relacionamento social e estatal nos espaços públicos.

Acredita-se que a redefinição dos espaços públicos, estatais e não estatais, envolve uma alternativa para permitir a participação direta dos cidadãos e coletividades, buscando não silenciar os conflitos, as tensões e as dinâmicas que envolvem a luta pelos direitos de cidadania nos espaços de deliberação democrática. Dar efetividade ao texto constitucional é conceber que o processo democrático participativo deve ser inclusivo, reconhecendo o direito à igualdade e o direito à diferença (intercultural), bem como buscando uma maior integração do local, regional e do global.

As experiências verticalizadas e centralizadas na figura do Estado, vivenciadas no Brasil, que desencadearam uma cidadania passiva, clientelista, personalista, são insuficientes para superarmos as complexidades e demandas da vida contemporânea, pois reduz o potencial participativo dos sujeitos e coletividades, inferiorizando e fragilizando os cidadãos para mantê-los nessa condição.

As mobilizações populares nos espaços públicos, no final da década de 1980, demonstraram a importância da participação pública para fomentar a construção de um novo ideal de sociedade e de Estado. Iniciativas populares, movimentos, práticas, fóruns,

audiências, consultas, diferentes experiências populares, são essenciais para a integração social, possibilitando uma compreensão mais aberta e complexa da cidadania e o aprofundamento da democracia direta e a própria realização, na prática, do rico texto constitucional em vigor.

Referências Bibliográficas

BELLO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul: Educus, 2012.

__. Cidadania e Direitos Sociais no Brasil: um enfoque político e social. Anais do [Recurso eletrônico] / **XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI**. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 2119-2138

BIRNFELD, Carlos André. **Cidadania Ecológica**. Pelotas, Delfos, 2006.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

__. **Constituição Política do Império do Brasil**. Outorgada em 25 de março de 1824. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>.

__. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 14ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

DAGNINO, Evelina. ¿ Sociedad civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: MATO, Daniel (Coord.) **Políticas de ciudadanía y sociedade civil em tempos de globalización**. Caracas: Faces, 2004. p. 95-110.

MARSHALL. T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1967.

RIZEK, Cibele Saliba. Sociedade civil e espaços públicos no Brasil: um balanço necessário. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo: Anpocs, n. 51, v.18, p. 161-165, fev. 2003.

RUBIO, Davi Sánchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos: De emancipação, libertação e dominação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3ed. São Paulo: Cortez, 2010a.

__. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Boaventura de Sousa Santos (Org.) Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002.

__. Meneses, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. São Paulo. Cortez, 2010b.

__. **Se Deus Fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

SOUZA, Jessé. A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: ed. da UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj, 2006.